

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900001004955

Nome: COLEGIO POLIGONAL

Assunto: REVOGAÇÃO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 397/2021

## 1. HISTÓRICO

Esta Câmara deliberou sobre a validação, credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da **Escola Poligonal – Goiânia/GO** em sessão ordinária do dia **17 de julho de 2020** e **18 de dezembro de 2020** houve a emissão inadvertida de duas versões de pareceres e resoluções sobre o mesmo assunto, "*in verbis*":

**1.** Referente ao Processo n. **201900001004955** que gerou o **Parecer COCEB - CEE- 18457 Nº 365/2020** e **Resolução CEE/CEB N. 274** que validou, credenciou e renovou a autorização de oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio até 31 de dezembro de 2024;

**2.** Referente ao Processo n. **201918037002680** que gerou o **Parecer COCEB - CEE- 18457 Nº 536/2020** e **Resolução CEE/CEB N. 462** que validou, credenciou e renovou a autorização de oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio até 31 de dezembro de 2023.

- **Considerando** que a Administração Pública, conforme Art. 53 da Lei n.º 9.784/99 poderá anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial:

*"...Art 53 A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos...";*

- **Considerando** que esta Câmara conforme Art. 43, § 10º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Goiás de 7 de agosto de 2015 poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a sua decisão recorrida, não podendo reformar para prejudicar o recorrente ou interessado, uso das suas atribuições legais e regimentais,

*"... § 10º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, não podendo reformar para prejudicar o recorrente ou interessado."*

somos por:

## 2. VOTO

- Tornar nulos o Parecer COCEB - CEE- 18457 N° 536/2020 a Resolução CEE/CEB N. 462, de 18 de dezembro de 2020.
- Declarar que segue em vigor o Parecer COCEB - CEE- 18457 N° 365/2020 e Resolução CEE/CEB N. 274 de 17 de julho de 2020 com vigência até 31 de dezembro de 2024.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 17 dias do mês de agosto de 2021.

**Willian Xavier Machado**  
Presidente da Câmara de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 19/08/2021, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000022716169 e o código CRC 9F404C86.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 201900001004955



SEI 000022716169